




# Câmara Municipal de Álvares Machado

Entrada no Protocolo em 03-11-2008	Apresentado na Sessão de 04-11-2008	Regime de Urgência
Interessado	Poder Executivo	
Espécie	Projeto de Lei nº 43/08	
Assunto	Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica.	
Observações	Encaminhado cópia aos vereadores.	

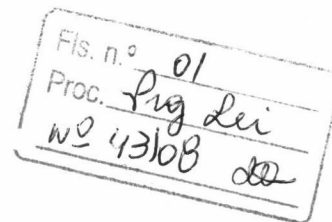
## ANDAMENTO

1	Em 05.11.2008, encaminhado para as comissões competentes e assessoria jurídica para análise e pareceres.	5	Transformado em Lei N.º <u>2575/08</u> Em <u>21 NOVEMBRO, 2008</u>
2	<b>LIDO NA SESSÃO</b> <u>04/11/08</u>	6	
3	APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO SESSÃO <u>ORDINÁRIA</u> DATA <u>11/11/08</u>  PRESIDENTE	7	
4	EMITIDO AUTÓGRAFO N.º <u>42/08</u> EM <u>12, NOVEMBRO, 2008</u>	8	



PREFEITURA DE ÁLVARES MACHADO

Of. Gab. nº 563/08



Álvares Machado, em 03 de novembro de 2008.

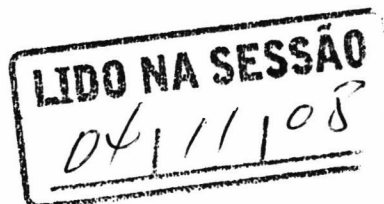
Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho nesta oportunidade encaminhar projeto de lei nº 42 e 43/08, para tramitação na forma do artigo 37 Parágrafo 1º da LOM.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar elevados protestos de estima e apreço.

Atenciosamente

  
LUIZ TAKASHI KATSUTANI  
Prefeito



Ao Exmo Sr.  
Vereador JOSÉ CARLOS CABRERA PARRA  
DD Presidente da Câmara Municipal de  
Álvares Machado/SP



DIGA NÃO ÀS DROGAS. DENUNCIE!  
Fones: 147 e 190 – Plantões 24 hs  
Obs.: a denúncia pode ser anônima



Fls. n.º 02  
 Proc. Proj. de Lei  
 n.º 43/08 dd

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO**

**Projeto de lei nº 43/08**

“Dispõe sobre Abertura de **CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** que especifica “

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal um Credito Adicional Suplementar no valor de **RS 232.000,00** (duzentos e trinta e dois mil reais), através de transferência de recursos financeiros para execução pelo Município, das obras e serviços de Reforma e Ampliação do Terminal Rodoviário de Passageiros no Município, em conformidade com as normas, parâmetros e diretrizes estabelecidas pelo DER, na seguinte classificação orçamentária abaixo especificada;

02.	<b>Executivo</b>
02.09.	<b>Diretoria de Obras e Serviços Municipais</b>
02.09.26.	<b>Transporte</b>
02.09.26.782.	<b>Transporte Rodoviário</b>
02.09.26.782.0031.	<b>Gerenciamento do Terminal Rodoviário</b>
02.09.26.782.0031.1.017000.	<b>Investimento Terminal Rodoviário</b>
(1132) 4.4.90.51.00.0000.	<b>Obras e Instalações.....RS 232.000,00</b>

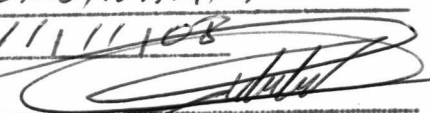
Artigo 2º - Para cobrir as despesas com a abertura de **CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, serão utilizados recursos provenientes de transferência de Convênio firmado entre o Município de Álvares Machado e o Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria dos Transportes – Departamento de Estradas de Rodagem, através do Convênio n.º 4276, Autos n.º 247.887/01/DER/2008, data 01/07/2008.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Álvares Machado, em 03 de novembro de 2008.

*D. Takashi*  
**LUIZ TAKASHI KATSUTANI**  
 Prefeito

**LIDO NA SESSÃO**  
 04/11/08

APROVADO EM UNICA DISCUSSÃO  
 SESSÃO ORDINARIA  
 DATA 11/11/08  
  
 PRESIDENTE

EMITIDO AUTÓGRAFO N.º 42/08  
 EM 12 / NOVEMBRO / 2008

**DIGA NÃO ÀS DROGAS. DENUNCIE !**  
 Fones: 147 e 190 – Plantões 24 hs  
 Obs.: a denúncia pode ser anônima



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO**

Fls. n.º	03
Proc. Proj. de Lei	
Nº	43/08
de	

**JUSTIFICAÇÃO – Projeto de lei nº 43/08**

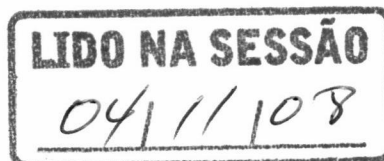
Senhores Edis,

A propositura em questão visa obter autorização legislativa para que o município possa receber recursos financeiros do Governo do Estado, via Secretaria dos Transportes, visando a ampliação e reforma do terminal rodoviário.

Anexo segue cópia do convênio, afim de que os legisladores obtenham maiores informações.

Diante do que foi exposto acima, apresento a presente propositura solicitando aos nobres pares, a apreciação e aprovação da homenagem.

  
**LUIZ TAKASHI KATSUTANI**  
Prefeito





SECRETARIA DOS TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Fls. n.º 04  
Proc. Proj. de Lei  
N.º 43108 de

C.O.  
162016.2

CONVÊNIO Nº 4276

LIVRO Nº 37

FLS. 1257/1260

AUTOS Nº 247.887/01/DER/2008

DATA 01/07/2008

Termo de convênio que entre si celebram o Departamento de Estradas de Rodagem - DER e o Município de Álvares Machado, objetivando a transferência de recursos financeiros para a Reforma e Ampliação do Terminal Rodoviário do Município.

O Departamento de Estradas de Rodagem - DER, com sede nesta Capital, na Avenida do Estado, 777, doravante denominado DER, representado pelo seu Superintendente, Engenheiro Delson José Amador, devidamente autorizado pelo Decreto nº 43.259, de 29 de junho de 1998 e o Decreto nº 44.990, de 23 de junho de 2000 e o Município de Álvares Machado, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Takashi Katsutani, autorizada pela Lei Municipal nº 2558, de 18 de junho de 2008, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Finalidades e do Objeto**

- 1.1. o presente convênio tem como finalidade estabelecer e regulamentar os compromissos, responsabilidades e obrigações das partes convenientes, na execução do seu objeto;
- 1.2. constitui objeto deste convênio a execução, pelo MUNICÍPIO, das obras e serviços de Reforma e Ampliação do Terminal Rodoviário de Passageiros no Município, em conformidade com as normas, parâmetros e diretrizes estabelecidas pelo DER.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações**

**2.1. Compete ao D.E.R:**

- 2.1.1. transferir recursos financeiros ao MUNICÍPIO para a consecução do objeto deste convênio, na forma prevista no item 4.1.;
- 2.1.2. acompanhar a execução pelo MUNICÍPIO do objeto deste convênio, através de visitas descritas no item 3.3.;
- 2.1.3. analisar as Prestações de Contas dos recursos repassados;
- 2.1.4. nomear responsável pela fiscalização e execução deste convênio;
- 2.1.5. efetuar uma vistoria final, quando concluída a obra, por intermédio da Divisão Regional, dentro de 30 (trinta) dias, para fins de liberação do terminal à fase operacional;

**2.2. Compete ao MUNICÍPIO:**

- 2.2.1. suplementar o seu orçamento no valor correspondente à transferência de recursos decorrentes deste convênio;
- 2.2.2. apresentar ao DER, escritura definitiva ou documento equivalente da área destinada ao terminal, ou tratando-se de área pendente de ação expropriatória, o auto de imissão na posse;
- 2.2.3. elaborar estudos e projetos necessários à perfeita execução e segurança das obras, adequando-os às disposições constantes dos Decretos nº 33.823 e 33.824, ambos de 21 de setembro de 1991, e do Decreto nº 33.825, de 22 de setembro de 1991, observadas as normas NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas, eliminando barreiras arquitetônicas e ambientais nos Terminais, a fim de permitir sua utilização facilitando a locomoção, proteção, conforto e segurança aos portadores de deficiência e à população idosa, submetendo-os à prévia aprovação do DER;
- 2.2.4. fornecer ao DER cópia de toda a documentação relativa às licitações realizadas para a execução do convênio, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 2.2.5. colocar à disposição do DER, a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização;
- 2.2.6. prestar contas ao DER das aplicações dos recursos decorrentes deste convênio, sem



SECRETARIA DOS TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Fis. n.º 05  
Proc. Eng. Clóvis  
n.º 43108

- 2.2.7. prejuízo da que for devida ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado; executar as obras no referido terminal, estritamente de acordo com o projeto aprovado submetendo necessariamente eventuais e excepcionais alterações à prévia aprovação do DER;
- 2.2.8. executar, com recursos próprios, os acessos viários, no entorno, necessários à operação do Terminal, bem como o prolongamento dos serviços públicos ao mesmo;
- 2.2.9. após a conclusão de cada etapa, submetê-la à aprovação do DER, através do Fiscal;
- 2.2.10. atender e fazer atender plenamente na execução das obras, as normas, parâmetros e diretrizes estabelecidas pelo DER, referente a Terminais Rodoviários Intermunicipais e Interestaduais de Passageiros;
- 2.2.11. fiscalizar as obras, de modo a assegurar a perfeita execução do projeto;
- 2.2.12. comunicar imediatamente ao DER, através do Fiscal, qualquer paralisação na execução das obras e apresentar a respectiva justificativa;
- 2.2.13. destinar os recursos financeiros a que se refere o sub-item 2.1.1. exclusivamente às obras do Terminal;
- 2.2.14. operar diretamente ou através de terceiros, o Terminal Rodoviário de Passageiros atendendo estritamente às diretrizes e normas federais e estaduais incidentes sobre essa operação e assegurando perene e permanentemente a plena eficiência do Terminal, em suas finalidades básicas. O imóvel não poderá ter destinação diferente da prevista neste convênio.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Da Execução e do Acompanhamento**

- 3.1. os trabalhos necessários à consecução do objeto deste convênio, a cargo do MUNICÍPIO, mencionado no item 2.2., serão executados preferencialmente por administração direta;
- 3.2. a contratação de serviços de terceiros para execução do objeto do convênio bem como todas as aquisições necessárias às obras, obedecerão às normas estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 3.3. o acompanhamento das obras será executado pelo engenheiro do DER, designado pelo Diretor Regional, efetuando mensalmente relatório de progresso da obra.
- 3.4. Ficam designados os representantes técnicos dos partícipes para coordenarem e fiscalizarem os trabalhos objeto deste Convênio.

I - pelo DER – Eng<sup>o</sup> Clóvis Ribeiro de Castro.

II - pelo MUNICÍPIO – Eng<sup>o</sup> Silvano Rodrigues Sanches - CREA nº 068.504.873/D.

- 3.5. Os partícipes poderão, a seu critério, substituir seus representantes, desde que comuniquem previamente ao outro conveniente.

**CLÁUSULA QUARTA- Das Obrigações Orçamentárias e Financeiras**

- 4.1. O Valor do presente convênio é de R\$ 232.000,00 (duzentos e trinta e dois mil reais), para a Reforma e Ampliação do Terminal de um Terminal Rodoviário de Passageiros;
  - 4.1.1. o DER destinará ao MUNICÍPIO no exercício de 2008 recursos financeiros no montante de R\$ 232.000,00 (duzentos e trinta e dois mil reais);
- 4.2. o MUNICÍPIO se obriga a executar com recursos próprios o que exceder o valor do item 4.1;
- 4.3. as despesas a cargo do DER correrão à conta do elemento econômico 44 40 51 da Estrutura Funcional Programática 26.782.1606.2097;
- 4.4. as despesas atribuídas ao MUNICÍPIO correrão à conta de dotações próprias do seu orçamento;
- 4.5. o cronograma Físico-Financeiro da obra será composto de 3 etapas:

**1ª Etapa:** Serviços preliminares e coberturas;

**2ª Etapa:** Divisórias, instalações prediais e acabamentos finais;

**3ª Etapa:** Pavimentação no entorno, paisagismo e finalização;

28



Fls. n.º 06  
Proc. Proj. de Lei  
n.º 43/08

**SECRETARIA DOS TRANSPORTES**  
**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

**CLÁUSULA QUINTA - Da Liberação dos Recursos e dos Custos da Obra**

- 5.1. os recursos transferidos deverão ser depositados em conta vinculada no Banco Nossa Caixa S.A e serão aplicados exclusivamente no objeto deste Convênio;
- 5.2. no período correspondente entre a liberação das parcelas e sua efetiva utilização, o MUNICÍPIO deverá aplicar os recursos em Caderneta de Poupança de Instituição Oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês ou em Fundo de Aplicação Financeira de curto prazo ou Operação de Mercado Aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores do que um mês;
- 5.3. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente no seu objeto;
- 5.4. o DER liberará recursos para início de cada etapa, mediante atestado liberatório elaborado pelo fiscal;
- 5.5. o atestado para início da primeira etapa, somente se fará após a apresentação dos documentos citados nos itens 2.2.1., 2.2.2. e 2.2.3. e seu valor será igual a no máximo 40% do montante repassado, de acordo com a modalidade de execução aceita pelo DER;
- 5.6. o atestado para início da segunda etapa se fará após a aprovação do Serviço de Auditoria do DER da prestação de contas da primeira etapa e comprovação de que ela está com no mínimo 90% de sua execução física concluída, através do Relatório de Progresso de Obras e Relatório de Visita do Engenheiro que vistoriou a obra. Seu valor será igual a no máximo 30% do montante repassado;
- 5.7. o atestado para início da terceira etapa se fará após a aprovação do Serviço de Auditoria do DER da prestação de contas da segunda etapa e comprovação de que ela está com no mínimo 90% de sua execução física concluída, através de Relatório de Progresso de Obras e Relatório de Visita do Engenheiro que vistoriou a obra. Seu valor será igual a no máximo 30% do montante repassado;
- 5.8. a liberação do Terminal à fase operacional se efetivará após a aprovação do Serviço de Auditoria do DER da prestação de contas da terceira etapa e comprovação através de Relatório Final emitido pelo fiscal de que a obra não apresenta vícios aparentes de construção ou desvio do projeto aprovado;
- 5.9. o custo da obra será entendido como custo médio estatístico, obtido mediante a multiplicação da área de cobertura, suposto Terminal em um único piso, pelo custo máximo unitário de edificações (CUE) obtido através da Revista Construção Editora Pini;
- 5.10. a área coberta será adotada a partir das Tabelas Técnicas vigentes no DER em função da demanda de ônibus rodoviário, projetada para um horizonte de quinze anos.

**CLÁUSULA SEXTA - Das Isenções**

- 6.1. o DER está isento, a que título for, de responsabilidade, ônus e ressarcimento por danos de qualquer natureza que venham a ser causados por terceiros, em decorrência da execução do objeto deste convênio.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Das Prestações de Contas**

- 7.1. Mensalmente, o MUNICÍPIO, para efeito de acompanhamento físico-financeiro da execução do presente convênio, obriga-se a apresentar ao DER, Relatório de Progresso de Obras e fotografias, juntamente com balancete financeiro (Prestações de Contas), acompanhados de cópias autenticadas da documentação comprobatória das operações realizadas à conta dos recursos que lhe forem transferidos pelo DER, incluindo extratos bancários contendo a movimentação da conta vinculada e das aplicações financeiras e justificativa dos pagamentos realizados, fornecendo relatório circunstanciado como preceitua a Resolução nº 114/76 e a Instrução nº 2/76, ambas de 8 de julho de 1976, modificadas pela Instrução nº 10/89 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. A ausência ou recusa de quaisquer documentos implica o imediato recolhimento de seu valor aos cofres do DER, devidamente corrigido pela remuneração da Caderneta de Poupança;



SECRETARIA DOS TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Fls. n.º 07  
Proc. Projeção  
N.º 43/03

7.2. a prestação de contas julgada irregular pelo Serviço de Auditoria do DER será considerada como prestação de contas devida ou não apresentada.

**CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo**

- 8.1. o prazo de vigência do presente convênio será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da assinatura deste instrumento;
- 8.2. havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo prorrogado, mediante termos aditivos, desde que não ultrapasse o limite máximo de 5 (cinco) anos.

**CLÁUSULA NONA - Do Encerramento**

- 9.1. ter-se-á por encerrado o presente convênio com a consecução do seu objeto independente da lavratura do termo, remanescendo ao MUNICÍPIO a obrigação de respeitar e cumprir as normas, parâmetros e diretrizes do DER, na operação do terminal sendo vedada a utilização do imóvel para outra finalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Da Denúncia e da Rescisão**

- 10.1. a denúncia ocorrerá por desinteresse unilateral ou consensual dos partícipes, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias;
- 10.2. a rescisão decorrerá de infração legal ou de qualquer das cláusulas do convênio;
- 10.3. em caso de desistência das obras ou rescisão do convênio, por inadimplência do MUNICÍPIO conveniente, este, obriga-se a restituir aos cofres do DER, o valor correspondente às parcelas recebidas, devidamente corrigidos, pela remuneração da Caderneta de Poupança.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro**

- 11.1. para as questões suscitadas na execução do presente convênio e não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro desta Capital, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, firmam o presente Termo em via única na presença das testemunhas também abaixo assinadas.

  
\_\_\_\_\_  
**DELSON JOSÉ AMADOR**

Superintendente do DER

  
\_\_\_\_\_  
**LUIZ TAKASHI KATSUTANI**

Prefeito de Álvares Machado

**Testemunhas**

\_\_\_\_\_  
Nome

RG

CPF

\_\_\_\_\_  
Nome

RG

CPF



SECRETARIA DOS TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Fls. n.º	08
Proc.	Proj. de Lei
N.º	43108 de

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**ÓRGÃO PÚBLICO:** DER – Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo

**ENTIDADE CONVENIADA:** Prefeitura Municipal de Álvares Machado

**CONVÊNIO N.º:** 4276

**OBJETO:** O presente Convênio visa a transferência de recursos financeiros para a Reforma e Ampliação do Terminal Rodoviário do Município.

Na qualidade de Conveniente e Conveniada, respectivamente, do ajuste acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes e doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, 01 de julho de 2008

  
\_\_\_\_\_  
**Delson José Amador**  
Superintendente do DER

  
\_\_\_\_\_  
**Luiz Takashi Katsutani**  
Prefeito de Álvares Machado

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Fis. n.º 09  
Proc. Proj. de Lei  
n.º 43/08

DESPACHO

Em conformidade com a Resolução 01/06 de 22 de novembro de 2006, encaminhado para parecer, à Comissão de Justiça e Redação, Projeto de Lei n.º 43/08, de autoria do Poder Executivo.

Câmara Municipal, em 05 de novembro de 2008.

**JOSÉ CARLOS CABRERA PARRA**  
*Presidente*

Declaro estar ciente do despacho acima, na data supra.

*Cabrera*  
Cecilia Setuco Suzuki Katsutani  
Presidente da Comissão

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Fis. n.º	10
Proc. Proj. de Lei	
N.º 43/08	

DESPACHO

Em conformidade com a Resolução n.º 01/06 de 22/11/06, encaminhado para parecer, à Comissão de Finanças e Orçamento, Projeto de Lei n.º 43/08, de autoria do Poder Executivo.

Câmara Municipal, em 05 de novembro de 2008.



**JOSÉ CARLOS CABREIRA PARRA**  
Presidente

Declaro estar ciente do despacho acima, na data supra.

---

**Carlos Fernandes Sanches**  
Presidente da Comissão

Fls. n.º	11
Proc.	Proj. de Lei
Nº	43/08

**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

*DESPACHO*

*Solicito análise e parecer da Assessoria Jurídica referente ao Projeto de Lei nº 43/08, de autoria do Poder Executivo.*

*Sem mais para o momento, firmo o presente.*

*Câmara Municipal, em 05 de novembro de 2008.*



**JOSÉ CARLOS CABRERA PARRA**  
*Presidente*

*Ciente do presente despacho:*

*Data:*

*Assinatura do Assessor Jurídico:*  
*Dr. João Batista Molero Romeiro*

**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO**  
**Comissão de Justiça e Redação**

**PARECER** Nº 45/08

**RELATORA:** Luciana Ribeiro Galante Monteiro

**PROCESSO:** Projeto de Lei nº 43/08 ✓

**AUTORIA:** Poder Executivo.

**ASSUNTO:** Dispõe sobre: abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica.

**DATA:** 10 de novembro de 2008.

**PARECER:** quanto ao aspecto legal, gramatical e lógico a Comissão entende que não há qualquer restrição, sendo o parecer favorável para que a proposta vá à apreciação e votação pelo Plenário.



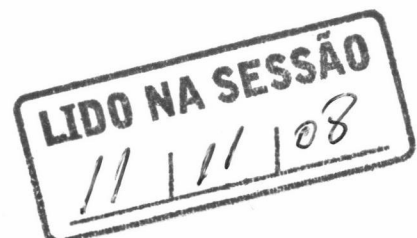
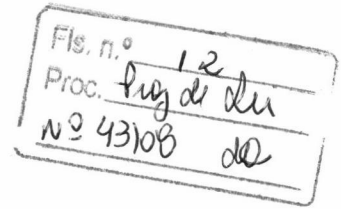
**CECÍLIA SETSUCO SUZUKI KATSUTANI**  
*Presidente*



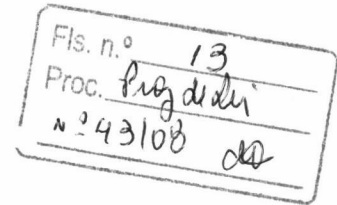
**LUCIANA RIBEIRO GALANTE MONTEIRO**  
*Relatora*



**JOÃO LINO BAPTISTA**  
*Membro*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO**  
**Comissão de Finanças e Orçamento**



**PARECER** Nº 27/08

**RELATOR:** Festo José Selvério

**PROCESSO:** Projeto de Lei nº 43/08

**AUTORIA:** Poder Executivo.

**ASSUNTO:** Dispõe sobre: abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica.

**DATA:** 10 de novembro de 2008.

**PARECER:** Analisada a presente propositura, a comissão entende que se trata de convênio firmado entre o Município e o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Transportes, cujo crédito suplementar está amparado na lei vigente, portanto, nada obsta que a presente propositura vá a apreciação e votação em plenário desta casa de leis.



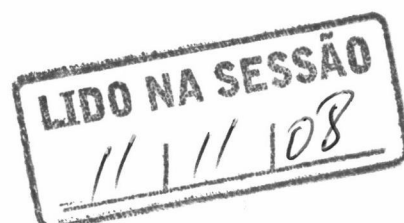
**CARLOS FERNANDES SANCHES**  
*Presidente*



**FESTO JOSÉ SELVÉRIO**  
*Relator*



**NELSON CARDOSO DOMINGUES**  
*Membro*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO  
ASSESSORIA JURÍDICA**

Fls. n.º	14
Proc.	Proj. de Lei
n.º	43/08

**PARECER**

**Assunto:** Projeto de Lei n.º 43/08, de 03 de novembro de 2008, de autoria do Poder Executivo Municipal - dispõe sobre: **abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** que especifica.

**Requerente:** Presidência da Câmara, José Carlos Cabrera Parra.

**Exposição da Matéria:** O Poder Executivo de Álvares Machado (SP), apresenta o Projeto de Lei n.º 43/08, solicitando abertura de Crédito Suplementar, no valor de **R\$ 232.000,00** (duzentos e trinta e dois mil reais), conforme disposto no projeto de lei e na justificação, para execução das obras e serviços de Reforma e ampliação do Terminal Rodoviário de Passageiros do Município.

Acompanha a Justificação sobre a elaboração e apresentação do referido Projeto de Lei, cópia do Termo de Convênio assinado pelo Município de Álvares Machado e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria dos Transporte - Departamento de Estradas de Rodagem - DER, Convênio n.º 4.276, Autos n.º 247.887/01/DER/2008.

Através do Ofício Gab. N.º 563/08, de 3 de novembro de 2008, requer que a tramitação seja feita na forma do artigo 37 da Lei Orgânica do Município.

**Fundamentação:** Referido Projeto de Lei é para autorizar a abertura de Crédito Adicional Suplementar, valor oriundo de Convênio celebrado entre a Prefeitura de Álvares Machado e o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria competente, cujo valor será empregado na execução de obras e serviços de Reforma e Ampliação do Terminal Rodoviário de Passageiros do Município, em conformidade com as normas, parâmetros e diretrizes estabelecidas pelo DER (Cláusula Primeira do Convênio).

Em termos de contrapartida, de acordo com a Cláusula Quarta do Convênio, o Município só participará com recursos próprios se o custo da obra ultrapassar ao valor conveniado (item 4.2) e as despesas atribuídas ao município correrão por conta de dotações próprias do seu orçamento (item 4.4).

Fis. n.º	15
Proc.	Proj. de Lei
N.º	43108/00

Quando da utilização dos valores mencionados, deverá o Poder Público Municipal observar rigorosamente os normativos contidos no respectivo Convênio, nos Planos de Trabalhos, e demais anexos que venham a compor o convênio já firmado, bem como a forma de pagamento, quando da execução das obras.

É de conhecimento público a necessidade de reforma e ampliação do Terminal Rodoviário de Passageiros existente em nossa cidade, pois, o mesmo encontra-se muito defasado, sem falar de seu aspecto aparente que não é nada acolhedor, além do que, não existe rampa de acesso para portadores de deficiência física que se locomovem através de cadeira de rodas sem falar da dificuldade das pessoas idosas, pois, a única escada que da acessibilidade à parte superior ou vice-versa, é muito íngreme e perigosa.

Quanto à tramitação nos termos do artigo 37 da Lei Orgânica do Município, adiante descrita a prescrição do referido dispositivo legal, e, entendo não haver nada que venha a causar objeção para referido pleito:

**“Art. 37º) – O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa”**

**§ 1º - Solicitada a urgência, a Câmara se manifestará em até 30 (trinta) dias sobre a proposição, contados da data em que foi feita a solicitação.**

**Conclusão:** O valor mencionado (R\$ 232.000,00 - duzentos e trinta e dois mil reais), deverá ser aplicado respeitando todos os normativos regulamentadores quanto à licitação, formalização contratual, liberação dos créditos, fiscalizações, e demais exigências legais.

Em razão da urgência justificada, nada a opor quanto à tramitação nos termos do artigo 37, § 1º, da Lei Orgânica Municipal.

Fls. n.º 16  
Proc. Proj. de Lei  
n.º 43108 dd.

Assim sendo, estando referido Projeto de Lei amparado legalmente, e, baseado no sentido de sempre trazer melhoria para a população na área de transporte e locomoção, S.M.J., nada obsta que o mesmo seja encaminhado e colocado à disposição da Colenda Câmara para apreciação. É o parecer.

Álvares Machado (SP), 7 de novembro de 2008.



J. B. Molero Romeiro  
Assessor Jurídico

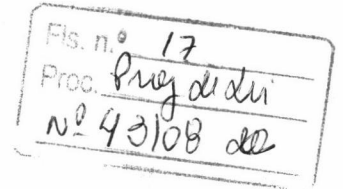
LIDO NA SESSÃO  
11/11/08



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA  
Praça da Bandeira S/N Fone/Fax (18) 273-1331 – CEP 19160-000 - SP

## AUTÓGRAFO Nº 42/08



Considerando que a Câmara Municipal de Álvares Machado, aprovou, na íntegra, o **PROJETO DE LEI Nº 43/08 – de 03 de novembro de 2008**, de autoria do Poder Executivo a **Mesa da Câmara Municipal de Álvares Machado**, emite este **Autógrafo**, nesta data, para todos os efeitos legais.

Mesa da Câmara, em 12 de novembro de 2008.

José Carlos Cabrera Parra  
Presidente

Cecília Setsuco Suzuki Katsutani  
1º Secretário

Festo José Selvério  
2º Secretário

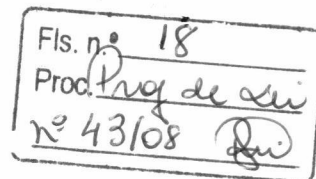
Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra.

Alberto Yukio Nakada  
Diretor Administrativo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO**

Lei nº 2575/08



*“Dispõe sobre Abertura de CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR que especifica “*

**LUIZ TAKASHI KATSUTANI**, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: “Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei”:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal um Credito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 232.000,00** (duzentos e trinta e dois mil reais), através de transferência de recursos financeiros para execução pelo Município, das obras e serviços de Reforma e Ampliação do Terminal Rodoviário de Passageiros no Município, em conformidade com as normas, parâmetros e diretrizes estabelecidas pelo DER, na seguinte classificação orçamentária abaixo especificada;

02.	Executivo
02.09.	Diretoria de Obras e Serviços Municipais
02.09.26.	Transporte
02.09.26.782.	Transporte Rodoviário
02.09.26.782.0031.	Gerenciamento do Terminal Rodoviário
02.09.26.782.0031.1.017000.	Investimento Terminal Rodoviário
(1132) 4.4.90.51.00.0000.	Obras e Instalações.....R\$ 232.000,00

Artigo 2º - Para cobrir as despesas com a abertura de **CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, serão utilizados recursos provenientes de transferência de Convênio firmado entre o Município de Álvares Machado e o Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria dos Transportes – Departamento de Estradas de Rodagem, através do Convênio n.º 4276, Autos n.º 247.887/01/DER/2008, data 01/07/2008.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Álvares Machado, em 21 de novembro de 2008.

*L. Takashi Katsutani*  
**LUIZ TAKASHI KATSUTANI**  
Prefeito

*Paulo José Villalva Martins*  
**PAULO JOSÉ VILLALVA MARTINS**  
Diretor de Administração

**DIGA NÃO ÀS DROGAS. DENUNCIE !**  
Fones: 147 e 190 – Plantões 24 hs  
Obs.: a denúncia pode ser anônima



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO**

Fls. n.º	19
Proc.	Proj de Lei
n.º	43/08
	Rai

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

**SORAIA DE OLIVEIRA SILVA**  
Oficial de Gabinete